



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador André Quindelero

**INDICAÇÃO Nº 20 /2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 103/2025
06/2/2025
HORA: 15h
O FUNCIONÁRIO

Egrégio Plenário Legislativo,  
Douta Mesa Diretora.

O Vereador, **ANDRÉ QUINDELER**, em conformidade com o artigo 87 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, encaminha **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** à Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Emanuela Teixeira Silva, com cópia para o Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, Senhor Júlio César Rodrigues Faria, Secretário de Obras e Serviços Públicos, Senhor Tarcísio dos Santos Ferreira e o Secretário de Viação e Transporte, Senhor Ronaldo Gonçalves Guzzo, em parceria com o DER-RJ (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro) que tem a função de administrar o sistema rodoviário estadual, sua integração com as rodovias municipais e federais e sua interação com os demais modos de transporte, para que se façam estudos da viabilidade de adoção de medidas necessárias, para com empenho político e administrativo de diversos órgãos públicos, desenvolvam um novo projeto e execução de readequação do trevo existente ao final da Avenida Djalma Beda Coube, que dá acesso ao Bairro São José e ao Condomínio Residencial Desembargador Dr. Alcides Carlos Ventura, beneficiando todos os sentidos de tráfego no local.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de **INDICAÇÃO**, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo a necessidade de readequação do trevo supramencionado. Sendo o pleito uma solicitação deste Vereador a pedido de vários munícipes, com base nas necessidades apresentadas por aquela localidade.

No local onde está inserido o trevo mencionado, devido ao grande fluxo de carros e caminhões que por ali trafegam, estão ocorrendo alguns acidentes, pois, além da falta de visão dos motoristas em determinado ponto, alguns metros antes do trevo, considerando a distração de alguns condutores de automóveis que trafegam na via que está em desnível superior à Avenida Djalma Beda Coube e não observam a sinalização para "**dar preferência**", sobretudo, há, também o descumprimento das normas de trânsito e do sentido obrigatório da rotatória, pelo fato do trevo não oferecer condições para a manobra de conversão de caminhões e ônibus, por falta de espaço, para que os mesmos acessem o Bairro São José, obrigando os motoristas a fazerem a chamada, "**bandalha no trânsito**" e com isso, muitas vezes, os automóveis de porte menor, acabam acompanhando os caminhões e ônibus, prejudicando os motoristas que estão saindo do Bairro São José e aproximando-se da ponte.

André Quindelero

Está constatado que o dispositivo apresenta-se inadequado, especialmente para caminhões, carretas e ônibus acessarem o Bairro São José, o que tem proporcionado dificuldades aos motoristas.

Esta é a razão da presente **INDICAÇÃO**, dada sua importância para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para os habitantes do Município de Cantagalo e da região. A realização da obra evitará a ocorrência de acidentes.

A finalidade essencial das leis de trânsito é transmitir nas vias públicas, normas específicas, mediante adequação de espaço para comportar os automóveis e símbolos e legendas padronizadas, com o objetivo de advertir, regulamentar e indicar a forma correta e segura para movimentação veicular a fim de evitar acidentes. Ainda há que estudos demonstram e confirmam que os investimentos que oferecem melhor custo-benefício em segurança viária são aqueles praticados na sinalização e adequação.

Ainda, há que se falar que o estado de conservação e adequação são fundamentais para manter a trafegabilidade de uma via terrestre, uma vez que trata-se de mecanismo indispensável de transporte de pessoas, produtos e serviços, representando grande importância para o progresso da cidade em que se encontra.

E ante o exposto, tal solicitação se faz necessária devido à necessidade de melhoria da trafegabilidade do trevo em comento, proporcionando assim maior segurança, agilidade e qualidade de vida dos motoristas da região.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Vale ressaltar que a prestação desse tipo de serviço dentro dos limites do Município compete à Prefeitura, ainda que se trate de uma RJ.

A constituição Federal determina que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente os serviços públicos de interesse local.

Sendo assim, conhecedor que somos da seriedade e responsabilidade que tem caracterizado a atuação do Executivo Municipal, solicitamos que interceda junto ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER, para que, em parceria, haja o acolhimento desta **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em                    de                    de 2025.

  
**ANDRÉ QUINDELER**

**Vereador – AGIR**